



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
 CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 085 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Encaminha Projeto de Lei n.º 094, de 12/11/2025, que institui o programa “Banco de ração e utensílios para animais”, no município de Dracena e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA,
 USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
 CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
 APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Dracena, o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2.º O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações, de:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – fabricantes ligados a comercialização e fabricação, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III – apreensões realizadas pelos órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais; ;
- IV – órgãos públicos;
- V- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI – campanhas sociais.

Art. 3.º São beneficiários do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”:

- I - protetores e cuidadores independentes e cadastrados;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
 CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

II - tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;

III - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV - animais em situação de abandono.

Art. 4.º Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”.

Paragrafo único: a arrecadação de gêneros alimentícios e utensílios, será realizada sem custos para o município.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 02 de dezembro de 2025.

Danilo Leite dos Santos
 Presidente

Milton Polon
 1º Secretário

Pedro Gonçalves Vieira
 Vice-Presidente

Amilton Aires de Alencar
 2º Secretário

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 40ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 19ª Legislatura, realizada em 01/12/2025